



LEI Nº. 425/2021

DE 06 DE MAIO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(s):
☒ Lei n.º 425/2021 de 06/05/2021
☐ Dec. n.º _____ de _____
☐ Port. n.º _____ de _____
☐ Outros _____
Fol fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO, nesta data, Santa Rita do Tocantins - TO, em 07/05/2021.

“Altera disposições da Lei Complementar nº 367, de 01 de agosto de 2018, para adequar à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a alíquota da contribuição previdenciária do servidor ativo, aposentado e pensionista ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Tocantins, acrescentando-lhe outras disposições”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS,
aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 48 e seus inciso I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 367, de 01 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A receita do PREVITA será constituída de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos ou no gozo de benefícios temporários, definida pelo §1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração da contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

III – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2021.


Neila Maria da Silva Moraes
Prefeita Municipal